

## **LEI Nº 307/98**

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO  
DE CONVÊNIO COM O  
ESTADO PARA  
MUNICIPALIZAÇÃO DA  
GESTÃO DAS AÇÕES E  
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

LONGINO DA CUNHA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social, com prazo de vigência a partir de 02 de Janeiro até 31 de dezembro de 1998, tendo por objetivo a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.
- Art.2º- No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio, o Município assumirá integralmente, no prazo de 01 (um) ano, a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica administrativa e financeira do Estado de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.
- Art.3º- As despesas decorrentes da presente Lei, onerarão dotações constantes do Orçamento vigente, suplementada se necessário.
- Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 02 de Janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 16 DE MARÇO DE 1998

Longino da Cunha  
Prefeito Municipal